



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

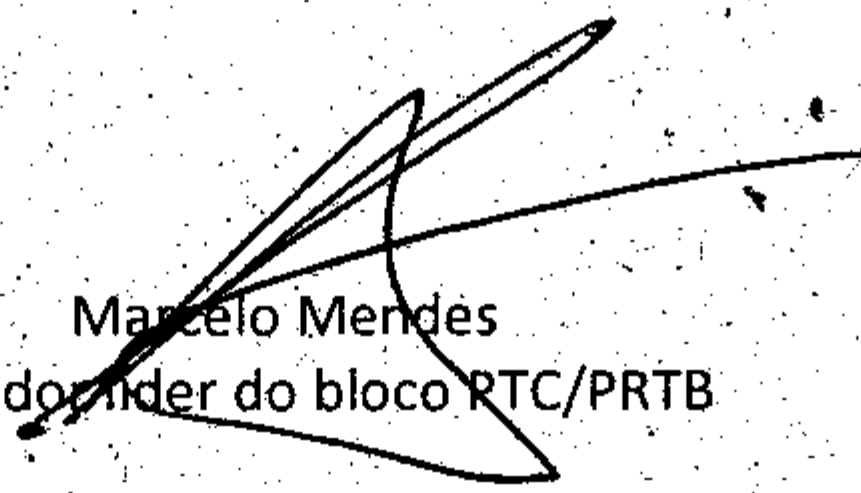
INDICAÇÃO Nº 0094 /2010.

Cria o Programa "Fiscal da Cidade" no município de Fortaleza, na forma que indica.

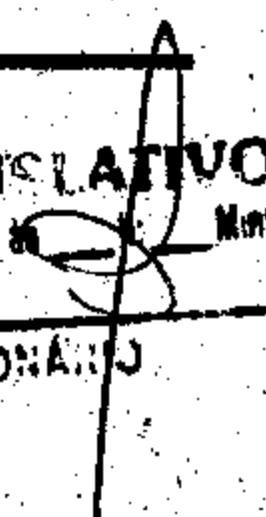
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25
DE MAIO DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305

DEP LEGISLATIVO
Nº 250510 
FONCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0094 /2010

PROJETO DE LEI Nº _____ /2010

Cria o Programa "Fiscal da Cidade" no município de Fortaleza, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Município de Fortaleza o programa "Fiscal da Cidade", com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

Parágrafo Único – O cidadão investido no título "Fiscal da Cidade" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do "Fiscal da Cidade";

I – identificar e informar, por escrito às autoridades municipais permanentes:

- a) Violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
- b) Irregularidades, abusos, omissos ou desidias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- c) Sugestões referentes a melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser "Fiscal da Cidade".

- I- Não ser funcionário público municipal em exercício;
- II- Ser maior de 21 anos de idade;
- III- Estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º
- IV- Não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º - O "Fiscal da Cidade" deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterrupto e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida utilidade pública.

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

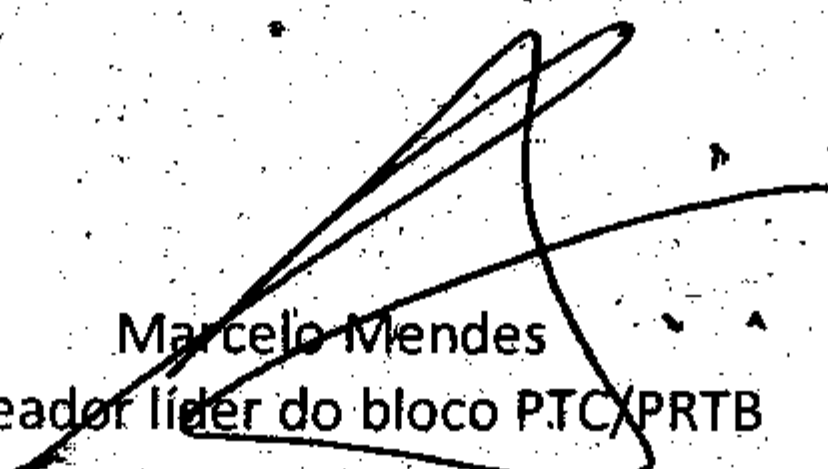
Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá utilizar semestralmente um curso básico de informações para "Fiscal da Cidade", com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal expedirá documento de identidade do "Fiscal da Cidade".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO
DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A dimensão e a complexidade das tarefas da fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos no Município de Fortaleza está a exigir uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos públicos municipais.

Essa mesma participação se faz indispensáveis na fiscalização dos próprios agentes oficiais suas diferentes atividades. Trata-se, em ambos os casos, de um dos principais aspectos componentes dos conceitos de cidadania, que é inseparável da idéia mais atualizada de democracia.

Para o desempenho adequado dessa participação, através dos Fiscais da Cidade indicados pelas organizações da sociedade, é necessário que o próprio Poder Público lhe ministre, por meio de cursos compactos e simplificados, o conhecimento básico sobre a legislação e as infrações mais comumente verificadas.

Enfim, a proposta em questão tem o objetivo de ampliar a participação da sociedade organizada no Município de Fortaleza.

Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 073 / 2011

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0094/2010

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de indicação proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Marcelo Mendes que: "*CRIA O PROGRAMA FISCAL DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA*".

VOTO

Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria ora apresentada está inserida no cerne das competências cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo **opinamos pela admissibilidade da proposta**, por ser a Indicação o instrumento adequado para este tipo de elaboração legislativa.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE março DE 2011.

Relator Ver. Guilherme Sampaio

Presidente